



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/93

Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município, Associação Comercial e Industrial da Lapa e Junta Comercial do Paraná, com anuência da Federação das Associações Comerciais do Paraná e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

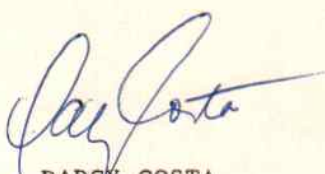
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
A P R O V O U, e eu, Presidente, D E C R E T O:

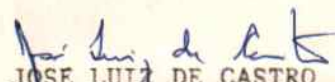
Art. 1º - Fica referendado nos termos do Art. 69, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal o Convênio firmado entre a Junta Comercial do Paraná e a Associação Comercial e Industrial da Lapa e este Município, com anuência da Federação das Associações Comerciais do Paraná e a Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania.

Art. 2º - O Convênio aludido no artigo anterior tem por objetivo a prestação de serviços relativos ao Registro do Comércio e atividades afins no Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de agosto de 1993


DARCY COSTA
1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente





Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº 793

LAPA, 28 DE JUNHO DE 1993

DO PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: "AD REFERENDUM" EM CONVÊNIO.

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE PASSAR AS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, CÓPIA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LAPA-ACIL E ESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS.

POR SER ATO DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL "AD REFERENDUM" DESSA AUGUSTA CASA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 69, INCISO XXV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VIMOS A SUA PRESENÇA PARA TAL CUMPRIMENTO.

CERTO DA ACOLHIDA AO PRESENTE, SUBSCREVO-ME COM APREÇO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 556/93

DATA 28/06/93

ATENCIOSAMENTE,

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

E S T A D O D O P A R A N Á
Secretaria de Justiça e da Cidadania
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

C O N V Ê N I O

Convênio celebrado entre a Junta Comercial do Paraná e a Associação Comercial e Industrial de Lapa e da Prefeitura Municipal da Lapa com anuência da Federação das Associações Comerciais do Paraná e a Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania.

A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, autarquia Estadual, oriunda da Lei Estadual No. 7039, de 19.10.1978, e C.G.C. No. 77968170/0001-99, com sede em Curitiba-Pr, à Rua Barão do Serro Azul, 316, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Sérgio Lopes, designada simplesmente JUCEPAR, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA LAPA, C.G.C. No. 79.197.844/0001-24 com sede na Lapa-Pr, a Av. Manuel Pedro, No. 1991 neste ato representada por seu presidente Gilberto Campos, a Prefeitura Municipal da Lapa, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Joacir Gonçalves, com anuência da Federação das Associações Comerciais do Paraná, representada pelo Sr. Werner Egon Schrappe e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, representada pelo Exmo. Dep. José Tavares da Silva Neto, RESOLVEM de comum acordo celebrar o Presente CONVÊNIO, como faculta o Art. 10. da referida Lei No. 7039/78 e Art. 21 do Decreto Estadual No. 2.678, de 08.02.79, para prestação de serviços relativos ao Registro do Comércio e atividades afins, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA LAPA assume o encargo de ceder dependência apropriada à JUCEPAR para o pleno funcionamento de seu escritório no Município sede, inclusive de instalações necessárias, como mesas, armários, máquina de escrever e tudo o mais exigido para o desenvolvimento e efetividade dos serviços pertinentes, como o de promover o recebimento e encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários dos serviços da JUCEPAR, para fins de registro ou arquivamento no Órgão Sede em Curitiba, mediante rotina de serviço e orientação técnica previamente estabelecida, tais como:

- a) exame prévio, formal e instrumental de documentos sujeitos a registro e arquivamento no Órgão Sede, na forma da legislação em vigor;
- b) receber pedidos de certidões e fotocópias de documentos e buscas;

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Justiça e da Cidadania
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

- c) autenticar livros (sendo a assinatura dos mesmos pelo designado no item 2 abaixo);
- d) registrar em livro próprio no Cadastro de Livros Mercantis, os livros mercantis e de agentes auxiliares do comércio, autenticados.

2. A Prefeitura Municipal da Lapa caberá a designação de funcionário seu para assinatura dos livros mercantis.

3. A JUCEPAR manterá permanente apoio técnico administrativo ao ESCRITÓRIO, inclusive quanto a sua atualização a respeito dos atos do Registro do Comércio e atividades afins, aos Preços Públicos e treinamento de pessoal posto à disposição desses serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

4. A JUCEPAR caberá manter serviço interno necessário para atender o controle dos serviços deste. Convênio e operacionalização de transportes de Malotes, podendo contar com a colaboração da PREFEITURA DA LAPA no que for necessário, relativos a prestação de serviços, objeto deste Convênio.

5. Caberá à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA LAPA a responsabilidade por todas as despesas de instalações, equipamentos, material, conservação dos mesmos bem como as despesas de transportes de malotes, pessoal eventual, e quaisquer outros que forem necessários para prestação dos serviços, objeto deste convênio.

6. O(s) funcionário(s) a serviço do ESCRITÓRIO colocado à disposição pela PREFEITURA e eventualmente, pela ASSOCIAÇÃO não terá(ão) qualquer vínculo com a autarquia Estadual JUCEPAR, cabendo àquelas entidades suportar todas as despesas a ele(s) relativas, particularmente às legislações trabalhistas, previdência, securitária e tributária.

7. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, até que a JUCEPAR tenha condições legais de contratar empregados para substituir aquele(s) que for(em) designado(s) pela PREFEITURA.

8. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, rescindir este Convênio durante a sua vigência, mediante notificação prévia à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Justiça e da Cidadania
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

9. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes não gerará direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

10. Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba-Pr, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios decorrentes do presente convênio.

E, por estarem acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias, de ~~teor~~ e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 22 de JUNHO de 1993.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

INTERVENIENTES

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
CIDADANIA

Testemunhas

1.

2.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/93

Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município, Associação Comercial e Industrial da Lapa e Junta Comercial do Paraná, com anuência da Federação das Associações Comerciais do Paraná e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal o Convênio firmado entre a Junta Comercial do Paraná e a Associação Comercial e Industrial da Lapa e este Município, com anuência da Federação das Associações Comerciais do Paraná e a Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania.

Art. 2º - O Convênio aludido no artigo anterior ~~tem por objetivo~~ tem por objetivo a prestação de serviços relativos ao Registro do Comercio e atividades afins no Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 09 de agosto de 1993

OSMAR TEIDER

PRESIDENTE

DARCY COSTA

RELATOR

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/93

A.: Essa Comissão.

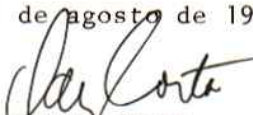
PARECER

Recebemos o Convênio celebrado entre a Junta Comercial do Paraná, Associação Comercial e Industrial da Lapa e o Município da Lapa, com anuência da Federação das Associações Comerciais do Paraná e Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, e sobre ele nos reportamos da seguinte forma:

1. Primeiramente devemos ressaltar que a Prefeitura é a unidade administrativa do Município e não é a pessoa jurídica de Direito Público Interno, embora os termos sejam muitas vezes confundidos. Mas como esta irregularidade não causa maiores problemas não será causa para a ilegalidade do Convênio.
2. Pelo exame das cláusulas do referido convênio podemos afirmar que nenhuma delas é causa de objeto ilegal ou inconstitucional, quanto ao mérito deixamos o plenário manifestar-se em sessão ordinária.

E o parecer.

Lapa, 09 de agosto de 1993


DARCY COSTA

RELATOR

Pelas conclusões:


OSMAR TEIDER

PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

MEMBRO